

"Dispõe sobre a majoração do ' Imposto Predial e Territorial ' Urbano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE ' MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a ' ' seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a majorar em 50% (cincoenta por cento) mais os adicionais de Reajustes de Tarifas que poderão advir, ao Imposto Predial Territorial Urbano, aos lotes ' baldios, localizados, na zona Central desta cidade.

Parágrafo Único- A majoração estabelecida no art.1º. ' recai especialmente sobre os terrenos que não possuem calçadas, nem ' ' muros e localizados em ruas pavimentadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ' ' publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de Outubro de 1.988

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

CERTIDÃO Prefeito Municipal

Certifico o deu fô que de 28/10/88

esta lei foi registrada em livro no 110

28/10/1988